



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 103/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, conforme determinação judicial.

CONTRATADA: LAR DA MENINA

CNPJ Nº: 04.432.596/0001-50

ENDEREÇO: Rua JOSE FERREIRA BUENO, nº 476, Bairro Centro, Lagoa Vermelha/RS.

VALOR: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, conforme determinação judicial.

A empresa **LAR DA MENINA** deverá oferecer os seguintes serviços:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, em atendimento a medida de proteção Nº 5001829-73.2024.8.21.0148/RS e ofício Nº 10068870308.	12 meses	R\$3.500,00	R\$42.000,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, conforme determinação judicial, encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **LAR DA MENINA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi a que apresentou vaga disponível, considerado a urgência para a contratação.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O referido processo tem como objetivo atender a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Abel dos Santos Rodrigues, sob o PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001829-73.2024.8.21.0148/RS e OFÍCIO Nº 10068870308, onde nos solicita que seja encontrado vaga para a institucionalização da menor T. S. N. P., neste município ou em outra localidade, dentro ou fora do Estado.

Deste modo, foi feita uma extensa busca de vagas nos municípios da região, tendo em vista a impossibilidade da Casa Anjo da Guarda, neste município, em receber a menor, pois a mesma atingiu a capacidade máxima de atendimentos. Em contato com outros municípios do Estado, também houveram dificuldades, uma vez que, na sua maioria, destinam suas vagas para os seus munícipes. Por fim, foi encontrada uma vaga na instituição Lar da Menina na cidade de Lagoa Vermelha/RS. O Lar destina-se ao acolhimento de Crianças e Adolescentes, impossibilitadas de convívio familiar, desta forma, atende a necessidade do município, uma vez determinada pelo Poder Judiciário. Sendo assim, oportuniza-se a proteção integral da adolescente, conforme prevê o Estatuto da Criança e Adolescente.

RONDA ALTA/RS, 16 de outubro 2024.

SEDINÉIA GIACOMOLLI
Secretária Municipal de Assistência e Integração Social

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal